



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
**Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.**

**AUTÓGRAFO DE LEI DE N° . 031/2017.**

**AO PROJETO DE LEI DE N° 029/2017**

**SÚMULA:** *Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Itanhanga, e dá outras providências."*

**O Senhor Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal **Edu Laudi Pascoski**, o seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1°** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a XIV desta lei.

**Parágrafo único** A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Itanhanga, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 2°** É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA n° 85/2014 ou outra que sucedê-la.

**Art. 3°** A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos I a XIV desta Lei, sendo que o anexo VII é específico para atividades Agrossilvipastoril

**Art. 4°** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

- I. Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
- II. Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- III. Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV. Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.

**Art. 5º** Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

**Art. 6º** Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1. utilizem resíduos para reciclagem;
2. utilizem resíduos para geração de energia;
3. reaproveitem a água utilizada;
4. disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
5. implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
6. sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feita na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhangá**  
**Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.**

**Art. 7º** O requerimento de renovação da Licença Prévia -LP e da Licença de Instalação -LI deve ser realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

**Art. 8º** Fica a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I. ingresso: 10 UFI;
- II. uso do espaço físico: de 8 a 120 UFI;
- III. utilização de imagens: de 8 a 65 UFI.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá-MT, 05 de dezembro de 2017.

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

### ANEXO I

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS PARA LICENÇA (UFI/ITANHANGÁ)  
(CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUIDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO)

PORTE DO EMPREENDIMENTO I a V

Porte do Empreendimento Valor em UPF	I			II			III			IV			V		
	Até 200 m <sup>2</sup>			201m <sup>2</sup> - 400 m <sup>2</sup>			401 m <sup>2</sup> - 600 m <sup>2</sup>			601m <sup>2</sup> - 800 m <sup>2</sup>			801m <sup>2</sup> - 1000 m <sup>2</sup>		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença previa (LP)	12	19	25	18	26	35	22	34	45	29	43	58	35	53	70
Licença de Instalação (LI)	25	37	51	35	53	70	45	68	90	58	87	115	70	105	140
Licença de Operação (LO)	19	28	37	26	39	53	34	51	68	43	64	87	53	79	105
<b>Total de UPF</b>	<b>56</b>	<b>84</b>	<b>113</b>	<b>79</b>	<b>118</b>	<b>158</b>	<b>101</b>	<b>153</b>	<b>203</b>	<b>130</b>	<b>194</b>	<b>260</b>	<b>158</b>	<b>237</b>	<b>315</b>

VALOR BASE EM UFI 2017 = R\$ 20,59 (Vinte reais e cinquenta e nove centavos)



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

### ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS PARA LICENÇA (UFI/ITANHANGÁ)  
(CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUIDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO)

PORTE DO EMPREENDIMENTO: VI a X

Porte do Empreendimento Valor em UPF	VI 1001m <sup>2</sup> - 1200 m <sup>2</sup>			VII 1201m <sup>2</sup> - 1400 m <sup>2</sup>			VIII 1401 m <sup>2</sup> - 1600 m <sup>2</sup>			IX 1601m <sup>2</sup> - 1800 m <sup>2</sup>			X 1801m <sup>2</sup> - 2000 m <sup>2</sup>		
	B	M	A	B	M	B	M	A	B	M	B	M	A	B	M
<b>Licença previa (LP)</b>	41	61	81	46	70	41	61	81	46	70	41	61	81	46	70
<b>Licença de Instalação (LI)</b>	81	122	163	93	139	81	122	163	93	139	81	122	163	93	139
<b>Licença de Operação (LO)</b>	61	91	122	70	104	61	91	122	70	104	61	91	122	70	104
<b>Total de UPF</b>	<b>183</b>	<b>274</b>	<b>366</b>	<b>209</b>	<b>313</b>	<b>183</b>	<b>274</b>	<b>366</b>	<b>209</b>	<b>313</b>	<b>183</b>	<b>274</b>	<b>366</b>	<b>209</b>	<b>313</b>

VALOR BASE EM UFI 2017 = R\$ 20,59 (Vinte reais e cinquenta e nove centavos)



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**ANEXO III**

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS PARA LICENÇA (UFI/ITANHANGÁ)  
(CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUIDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO)

Porte do Empreendimento Valor em UPF	XI 2001m <sup>2</sup> - 2500 m <sup>2</sup>			XII 2501m <sup>2</sup> - 3000 m <sup>2</sup>			XIII 3001 m <sup>2</sup> - 3500 m <sup>2</sup>			XIV 3501m <sup>2</sup> - 4000 m <sup>2</sup>			XV 2001m <sup>2</sup> - 2500 m <sup>2</sup>		
	B	M	A	B	B	M	A	B	B	M	A	B	B	M	A
Licença previa (LP)	81	122	163	99	81	122	163	99	81	122	163	99	81	122	163
Licença de Instalação (LI)	163	244	325	200	163	244	325	200	163	244	325	200	163	244	325
Licença de Operação (LO)	122	184	244	150	122	184	244	150	122	184	244	150	122	184	244
<b>Total de UPF</b>	<b>366</b>	<b>550</b>	<b>732</b>	<b>449</b>	<b>366</b>	<b>550</b>	<b>732</b>	<b>449</b>	<b>366</b>	<b>550</b>	<b>732</b>	<b>449</b>	<b>366</b>	<b>550</b>	<b>732</b>

PORTE DO EMPREENDIMENTO IX a XV

VALOR BASE EM UFI 2017 = R\$ 20,59 (Vinte reais e cinquenta e nove centavos)



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**ANEXO IV**

**PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS PARA LICENÇA (UFI/ITANHANGÁ)**

Porte do Empreendimento Valor em UPF	XVI			XVII			XVIII			IXX			XX		
	4501m <sup>2</sup> - 5000 m <sup>2</sup>			5001m <sup>2</sup> - 5500 m <sup>2</sup>			5501 m <sup>2</sup> -6600 m <sup>2</sup>			6601m <sup>2</sup> - 6500 m <sup>2</sup>			6501m <sup>2</sup> - 7000 m <sup>2</sup>		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença previa (LP)	269	404	539	288	433	576	307	461	614	325	489	652	345	517	689
Licença de Instalação (LI)	539	808	1078	576	864	1152	614	921	1228	652	977	1304	689	1034	1378
Licença de Operação (LO)	404	607	808	433	648	864	461	691	921	489	733	977	517	776	1034
Total de UPF	1212	1819	2425	1297	1945	2592	1382	2073	2763	1466	2199	2933	1551	2327	3101

(CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUIDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO)

PORTE DO EMPREENDIMENTO XVI a XX

**VALOR BASE EM UFI 2017 = R\$ 20,59 (Vinte reais e cinquenta e nove centavos)**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

### ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS PARA LICENÇA (UFI/ITANHANGÁ)  
(CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUIDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO)

PORTE DO EMPREENDIMENTO XXI a XXV

Porte do Empreendimento Valor em UPF	XXI 7001m <sup>2</sup> - 7500 m <sup>2</sup>			XXII 7501m <sup>2</sup> - 8000 m <sup>2</sup>			XXIII 8001 m <sup>2</sup> - 8500 m <sup>2</sup>			XXIV 8501m <sup>2</sup> - 9000 m <sup>2</sup>			XXV 9001m <sup>2</sup> - 9500 m <sup>2</sup>		
	B	M	A	B	M	B	M	A	B	M	B	M	A	B	M
Licença previa (LP)	175	263	350	194	291	175	263	350	194	291	175	263	350	194	291
Licença de Instalação (LI)	350	526	701	389	583	350	526	701	389	583	350	526	701	389	583
Licença de Operação (LO)	263	394	526	291	437	263	394	526	291	437	263	394	526	291	437
Total de UPF	788	1183	1577	874	1311	788	1183	1577	874	1311	788	1183	1577	874	1311

VALOR BASE EM UFI 2017 = R\$ 20,59 (Vinte reais e cinquenta e nove centavos)



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

### ANEXO VI

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS PARA LICENÇA (UFI/ITANHANGÁ)  
(CLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DA ÁREA CONSTRUIDA E NÍVEL DE POLUIÇÃO)

PORTE DO EMPREENDIMENTO XVI a XXX

Porte do Empreendimento Valor em UPF	XXVI 9501m <sup>2</sup> - 10000 m <sup>2</sup>			VXVII 10001m <sup>2</sup> - 15000 m <sup>2</sup>			XXVIII 15001 m <sup>2</sup> - 20000 m <sup>2</sup>			XXIX 20001m <sup>2</sup> - 25000 m <sup>2</sup>			XXX Acima de 25.000 m <sup>2</sup>		
	B	M	A	B	M	B	M	A	B	M	B	M	A	B	M
<b>Licença previa (LP)</b>	364	546	726	438	657	364	546	726	438	657	364	546	726	438	657
<b>Licença de Instalação (LI)</b>	726	1090	1454	877	1316	726	1090	1454	877	1316	726	1090	1454	877	1316
<b>Licença de Operação (LO)</b>	546	818	1090	657	986	546	818	1090	657	986	546	818	1090	657	986
<b>Total de UPF</b>	1636	2454	3270	1972	2959	1636	2454	3270	1972	2959	1636	2454	3270	1972	2959

VALOR BASE EM UFI 2017 = R\$ 20,59 (Vinte reais e cinquenta e nove centavos)



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

### ANEXO VII

#### CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) atividades minerais;
- b) atividades agropecuárias;
- c) atividades de aquicultura;
- d) atividades de infraestrutura;
- e) Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado (Pr UR/Sinop) pelo fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO.

#### SEÇÃO A

##### ATIVIDADES MINERAIS

A.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares, seremos acrescidos 10% (dez por cento) sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UFI)} = [25 + (0,5 \times \text{Areq})] \times 2$$

$$\text{Areq} = \text{Área Requerida}$$



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

A.2 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$\text{Pr (UFI)} = [25 + (0,5 \times \text{Areq})] \times 2$
$\text{Areq} = \text{Área Requerida}$

A.3 - Na Autorização Municipal de Exploração Mineral para fins de processo de registro de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$\text{Pr (UFI)} = [25 + (0,5 \times \text{Areq})] \times 2$
$\text{Areq} = \text{Área Requerida}$

### SEÇÃO B

#### ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

B.1. O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal e de manejo florestal será:

Até 250 ha	$\text{Pr (UFI)} = 50$
Acima de 250 ha	$\text{Pr (UFI)} = 50 + 0,01 \times \text{Aex}$
$\text{Aex} = \text{Área excedente a 250 hectares}$	

B.2. O valor da autorização para supressão da vegetação será estabelecido da seguinte forma:

Até 12,10 ha	$\text{Pr (UFI)} = 100$
Acima de 12,10 ha	$\text{Pr (UFI)} = 100 + 3,75 \times \text{Aex}$
$\text{Aex} = \text{Área excedente a 12,10 hectares}$	



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

B.3. Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

$\text{Pr (UFI)} = [7,0 + (0,2 \times \text{Airrg})] \times 2$
$\text{Airrg} = \text{Área irrigada (hectare)}$

B.4. Criação de animais confinados de grande porte, acima de 500 (quinhentos) cabeças/ano para bovinos e bubalinos e 150 (cento e cinquenta) cabeças/ano para equinos e avestruz.

$\text{Pr (UFI)} = [7,0 + 0,075 \times \text{NC}] \times 2$
$\text{NC} = \text{Número de Cabeças (Capacidade Suporte)}$

B.5. Unidades de Produção de Leitão (UPL)

$\text{Pr (UFI)} = [7,0 + 0,06 \times \text{NM}] \times 2$
$\text{NM} = \text{Número de Matrizes (Capacidade Suporte)}$

B.6. Granja de Suínos de Ciclo Completo

$\text{Pr (UFI)} = [7,0 + 0,08 \times \text{NM}] \times 2$
$\text{NM} = \text{Número de Matrizes (Capacidade Suporte)}$

B.7. Granja de Suínos - Terminação.

$\text{Pr (UFI)} = [7,0 + 0,04 \times \text{NC}] \times 2$
$\text{NC} = \text{Número de Cabeças (Capacidade Suporte)}$

B.8. Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$\text{Pr (UFI)} = [5,0 + 0,00025 \times \text{NC}] \times 2$
$\text{NC} = \text{Número de Cabeças (Capacidade Suporte)}$



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

B.9. Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

$\text{Pr (UFI)} = [7,0 + (0,025 \times A_{\text{útil}})] \times 2$
$A_{\text{útil}} = \text{Área Útil (hectare)}$

B.10. - Incubatório de Aves.

$\text{Pr (UFI)} = [15,0 + 0,4 \times A_{\text{útil}}] \times 2$
$A_{\text{útil}} = \text{Área Útil (hectare)}$

### SEÇÃO C

#### AQUICULTURA

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aquicultura, a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

C.1. Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$\text{Pr (UFI)} = [5,0 + 2 \times A_{\text{útil}}] \times 2$
$A_{\text{útil}} = \text{Área Útil em hectare de lâmina d'água}$

C.2. Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$\text{Pr (UFI)} = [5,0 + 1 \times A_{\text{útil}}] \times 2$
$A_{\text{útil}} = \text{Área Útil em hectare de lâmina d'água}$

C.3. Unidades de Produção de Alevinos.

$\text{Pr (UFI)} = [5,0 + 2 \times A_{\text{útil}}] \times 2$
$A_{\text{útil}} = \text{Área Útil em hectare de lâmina d'água}$



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

### SEÇÃO D

#### ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

D.1. Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$\text{Pr (UFI)} = [30,0 + \text{At} + \text{N}^\circ \text{unid}/3] \times 2$
$\text{At} = \text{Área total do terreno em hectare}$
$\text{N}^\circ \text{unid} = \text{Número de unidades}$

D.2. Loteamentos para fins residenciais e industriais, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$\text{Pr (UFI)} = [15 + 10 \times \text{At}] \times 2$
$\text{At} = \text{Área total a ser loteada em hectare}$

#### D.2.1 Loteamentos rurais e assentamentos

$\text{Pr (UFI)} = [15 + 2,5 \times \text{At}] \times 2$
$\text{At} = \text{Área total a ser loteada em hectare}$

D.3. Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$\text{Pr (UFI)} = [30,0 + 0,0005 \times \text{Paten}] \times 2$
$\text{Paten} = \text{População atendida}$



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
**Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.**

**ANEXO VIII**  
**CADASTRO**

Para cadastro de Responsável Técnico será cobrado:

**Pr (UFI) = 10**

**ANEXO IX**  
**VISTORIA TÉCNICA**

A Vistoria Técnica será cobrada de acordo com a localização do empreendimento.

Vistoria Técnica na Área Urbana:

**Pr (UFI) = 5**

Vistoria Técnica na Área Rural;

**Pr (UFI) = 10**

**ANEXO X**  
**EMIÇÃO DE CERTIDÕES**

Emissão de certidões diversas:

**Pr (UFI) = 5**

**ANEXO XI**  
**EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA**

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

**Pr (UFI) = 5**



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**ANEXO XII**  
**ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

Para alteração da razão social de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas será cobrado:

**Pr (UFI) = 5**

**ANEXO XIII**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Para emissão de declaração de dispensa de licenciamento ambiental será cobrado:

**Pr (UFI) = 10**

**ANEXO XIV**  
**PROJETO DE ÁREA VERDE E ARBORIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS**

Para emissão de termo de compromisso para aprovação de projeto de arborização urbana, áreas verdes e área de preservação permanente de loteamentos urbanos será cobrado:

**Pr (UFI) = [8 x At]**

**At = Área total a ser loteada em  
hectare**

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhanga.**